



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 1.819 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PREVENTIVAS A  
SEREM ADOTADAS NO  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO  
CORONAVÍROS (COVID-19) NO ÂMBITO  
MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o crescente números de casos no Município de Cuité

**CONSIDERANDO** que, no momento atual de crise com a pandemia do covid-19, a queima de fogos de artifícios e uso de fogueiras em locais públicos ou privados podem elevar os riscos de doenças respiratórias e agravar os pacientes já contaminados, além de acidentes que podem levar ao internamento bem como o risco de aglomerações

**DECRETA;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 1º.** Fica proibido a comercialização e queima de fogos de artifícios e acendimento de fogueiras, em locais públicos ou privados, em todo território municipal, em quanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** O descumprimento deste decreto implica em crime de desobediência tipificado no Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Que seja imediatamente informada ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar do Estado da Paraíba a edição deste decreto para auxílio do efetivo cumprimento do mesmo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 16 de junho de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito